

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
RESOLUÇÃO IEP N° 06/2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência – IEP do Município de Erechim/RS.

GREICE FERNANDES SULKOVSKI, Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência – IEP do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

TÍTULO I
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, criado pela Lei Municipal nº 5.971/2015, revogada pelas Leis nº 091/2023 – Estrutura, nº 092/2023 – Plano de Benefícios e nº 7.328/2023 – Plano de Custeio, é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, tendo a seguinte composição:

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por seis membros titulares e seis suplentes, nomeados com observação do que segue:

I - dois membros titulares e dois suplentes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Municípios de Erechim – SIME dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município; e

III - três membros titulares e três suplentes indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 2º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que tratam os incisos I e II do § 1º, caberá ao Conselho Deliberativo indicar servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor o Conselho Fiscal, servidores efetivos do Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 091/2023 e pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal.

§ 6º A certificação será a obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar possuir formação de nível superior, em qualquer área de conhecimento.

§ 8º Para os casos de impedimento para compor o Conselho Fiscal, deverá ser observado o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 091/2023.

§ 9º Sobre o processo de escolha dos membros do Conselho fiscal deverão ser observados os arts. 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar Municipal nº 091/2023.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º O mandato para compor o Conselho Fiscal terá duração de três anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito.

§ 1º É permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, independentemente de o mandato ter sido prorrogado.

§ 2º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

CAPÍTULO III

DA SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

- I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou
- II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo SIME, será pelo Sindicato indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 5º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 091/2023, observada, também, a regulamentação federal competente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Das Competências Legais

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;
- II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do Plano de Financiamento, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Diretor Financeiro, no exercício das funções de gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;

X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XI - conforme o caso, relatar ao Diretor-Presidente as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

XII - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;

XIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas;

XIV - requerer à Diretoria Executiva a contratação de assessoria técnica, quando entender necessário;

XV - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XVI - manifestar-se a respeito de consultas e solicitações encaminhadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito;

XVII - escolher seu Presidente, dentre os representantes escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;

XVIII - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal, semestralmente; e

XIX - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões quinzenais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou

d) por no mínimo quatro de seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º O membro titular do Conselho Fiscal ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por reunião ordinária de que participar; ou

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jetom, no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por reunião ordinária de que participar.

§ 1º A gratificação, de que trata o inciso I, e o jetom, de que trata o inciso II, serão pagos até o limite de duas reuniões ordinárias por mês, e não serão devidos no caso de reuniões extraordinárias.

§ 2º A gratificação por participação não integra a base de cálculo para licenças remuneradas.

§ 3º O suplente somente terá direito à percepção da gratificação ou do jetom quando sua participação na reunião se der com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º A assiduidade dos membros às reuniões, para fins de direito à percepção da gratificação ou do jetom, a ser paga até o mês subsequente à reunião, será conferida através dos registros de presença nas atas respectivas.

§ 5º Fica garantido o reajuste das gratificações e jetons pagos aos membros do Conselho Fiscal na mesma data e índice em que for concedida, aos servidores municipais, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Aos membros do Conselho Fiscal, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, aperfeiçoamento ou representação daquele, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2023.

Art. 9º Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada.

CAPÍTULO VI

DA DESTITUIÇÃO DE MANDATO

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar nº 64 de 1990, conforme legislação federal competente;

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV - por perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência;

V - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, tomada em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta lei; ou

d) por motivos de impedimento;

VI - por deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, num período de doze meses, sem motivo justificado, assegurado o direito de defesa em processo administrativo simplificado conduzido pelo colegiado do respectivo colegiado.

Art. 11. No caso de destituição de membro do Conselho Fiscal, deverá ser observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 091/2023.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 12. Além das atribuições dispostas na Lei Complementar Municipal nº 091/2023, terão os membros do Conselho fiscal as seguintes atribuições:

- I - participar das reuniões e das votações;
- II - propor planos de trabalho;
- III - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- VI - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- VII - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- VIII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IX - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- X - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

XI - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XIII - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XIV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal; e

XV - desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção II

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal contará com um Presidente, podendo ser delegadas as funções de Secretário.

Subseção I

Da indicação

Art. 14. O Presidente do Conselho Fiscal será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros dentre os representantes dos segurados, aposentados e pensionistas.

Subseção II

Do mandato

Art. 15. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de três anos, permitidas reconduções.

Subseção III

Das competências

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer;

V - conferir as atas das reuniões quanto à assiduidade dos membros do Conselho Fiscal;

VI - votar e decidir a votação em caso de empate;

VII - designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requeiram posicionamento do Conselho;

VIII - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

IX - convocar reuniões extraordinárias;

X - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XI - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

XII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do IEP; e

XIII - desempenhar outras atividades de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art 17. O Conselho Fiscal poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IEP, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 18. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas no horário normal de expediente do IEP, ficando assegurada aos servidores ativos sua regular participação, sem prejuízo de sua situação funcional junto ao seu órgão de vínculo.

Art. 19. Compete ao IEP proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2016 deste Conselho e a Resolução nº 04/2016 do Instituto Erechinense de Previdência.

Erechim/RS, 25 de setembro de 2024.

GREICE FERNANDES SULKOVSKI

Presidente - Conselho Fiscal

Nos termos do art. 42, inciso XV, da Lei complementar Municipal nº 091/2023, homologo o presente Regimento Interno por seus próprios fundamentos.

RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente - IEP